



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.101, DE 09 DE ABRIL DE 2013

“Institui Programa de Redução de Estomago no Município de Alto Araguaia”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Instituído no Município de Alto Araguaia, o Programa de Redução de Estomago para as pessoas com obesidade mórbida.

Art. 2º O Programa de Redução de Estomago, vem assegurar o direito à saúde, à cidadania e a inclusão destes munícipes nos padrões sócio-econômicos, resgatando assim sua auto estima, seu equilíbrio emocional e efetivando sua participação numa sociedade justa e igualitária.

§ 1º O principal alvo são os munícipes portadores de obesidade mórbida que estejam comprometidas suas atividades físicas no desempenho de suas funções profissionais e que estejam colocando sua saúde em risco, compreendendo pessoas da Zona Rural e Zona Urbana.

§ 2º O objetivo do Programa de Redução de Estomago é:

- I - Promover a saúde e o bem estar dos munícipes com obesidade mórbida;
- II - Valorizar a qualidade de vida da população;
- III - Proporcionar a valorização da cidadania e o combate às desigualdades sociais causadas pela obesidade;
- IV - Regatar a auto estima das pessoas obesas e oportunizar a inclusão sócio-econômica destes munícipes.

Art. 3º O Programa de Redução de Estomago será Coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Programa de Redução de Estomago será implantado para atender as pessoas portadora de obesidade mórbida, que necessitam de Cirurgia.

Parágrafo único. Para o atendimento de pessoas com obesidade mórbida, estima-se em 50 (cinquenta) pacientes.

Art. 5º O custo financeiro do Programa Redução de Estomago, será coberto com a dotação orçamentária prevista na Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

08.002.10.301.0050.2062. - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 09 de abril de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal